

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	3
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	3
Aprovação de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	3
PL 163/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.	3
Divulgação das empresas beneficiadas com renúncias fiscais do Governo Estadual ...	3
PL 168/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Tadeu Veneri e Dep. Luciana Rafagnin, que disciplina a obrigatoriedade da divulgação, no Diário Oficial do Estado e por meio do portal da transparência, da relação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais estabelecidas por atos oficiais do Poder Executivo e do valor da renúncia correspondente a cada uma delas.	3
Revogação dos decretos de reconhecimento de estado de calamidade pública decorrente da Covid-19	4
PLD 04/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (INIÃO BRASIL), que revoga todos os Decretos Legislativos que tratam exclusivamente do reconhecimento do estado de calamidade pública em razão do Coronavírus – COVID-19.	4
INFRAESTRUTURA	4
Criação do CEP Rural para propriedades rurais e agroindustriais do Estado do Paraná	4
PL 169/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui diretrizes para a criação do CEP Rural - código de georreferenciamento - nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado do Paraná, para fins de identificação e localização.	4
MEIO AMBIENTE.....	5
Criação do Programa Moeda Verde no Estado do Paraná	5
PL 162/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.	5
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	6
Concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar	6
PL 161/2022, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Paraná.	6
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	6
EDUCAÇÃO.....	6

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

Determinação de requisitos nos termos de parcerias do Estado com a sociedade civil para atender as necessidades das pessoas com deficiência, Síndrome de Down ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)..... 6

PLC 04/2022, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece requisitos a serem observados nos Termos de Parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, no Estado do Paraná. 6

INTRESSE SETORIAL 7

AGROINDUSTRIA 7

Criação do selo “Amigo dos Animais” para empresas, associações e fundações que empreendem esforços na causa animal 7

PL 160/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD) e Dep. Reichembach (União Brasil), que institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal. 7

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aprovação de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PL 163/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

Aprova a abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), criando assim o grupo de fonte 15 - Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 - Sistema Interseitorial de Proteção à Família, Dotação orçamentária 4902.08244166.409.

O objetivo é atender despesas com a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva/PR com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 25/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Divulgação das empresas beneficiadas com renúncias fiscais do Governo Estadual

PL 168/2022, de autoria do Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Tadeu Veneri e Dep. Luciana Rafagnin, que disciplina a obrigatoriedade da divulgação, no Diário Oficial do Estado e por meio do portal da transparência, da relação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais estabelecidas por atos oficiais do Poder Executivo e do valor da renúncia correspondente a cada uma delas.

Determina a publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência a relação das pessoas jurídicas beneficiárias por renúncias fiscais estabelecidas em atos oficiais do Poder Executivo, devendo ser divulgado também o valor da renúncia correspondente a cada uma delas.

O Portal da Transparência deverá gerir e manter o registro, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal, a discriminação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais e dos valores correspondentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 27/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Revogação dos decretos de reconhecimento de estado de calamidade pública decorrente da Covid-19

PLD 04/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (INIÃO BRASIL), que revoga todos os Decretos Legislativos que tratam exclusivamente do reconhecimento do estado de calamidade pública em razão do Coronavírus – COVID-19.

Determina a revogação de todos os Decretos Legislativos que tratam exclusivamente do reconhecimento do estado de calamidade pública em razão do Coronavírus – COVID 19, em razão do encerramento oficial da emergência sanitária definida pelo Ministério da Saúde.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 27/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Criação do CEP Rural para propriedades rurais e agroindustriais do Estado do Paraná

PL 169/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui diretrizes para a criação do CEP Rural - código de georreferenciamento - nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado do Paraná, para fins de identificação e localização.

Institui o CEP Rural nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado do Paraná, para a devida identificação e localização de georreferenciamento.

Para fins desta legislação, o CEP Rural consiste em um código simplificado de geolocalização que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de pessoas e mercadorias.

Para viabilizar a medida, o Poder Público poderá firmar parcerias em nível estadual.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 27/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação do Programa Moeda Verde no Estado do Paraná

PL 162/2022, de autoria do Dep. Paulo Litro (PSD), que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.

Cria o Programa Moeda Verde, visando o estabelecimento de instrumentos econômicos destinados ao mercado de bens intangíveis ambientais, para promover a expansão da economia do Estado do Paraná em consonância com a preservação e conservação de florestas nativas.

O crédito gerado pela Moeda Verde tem por objetivo estimular a expansão da base econômica com a baixa emissão de carbono, promovendo maior eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.

O Poder Executivo poderá utilizar instrumentos de cooperação institucional para quantificar e contabilizar os seus ativos intangíveis oriundos da atividade de conservação de vegetação nativa de suas Unidades de Conservação.

O crédito de conservação de vegetação nativa, gerado a partir das Unidades de Conservação Estadual e demais áreas de preservação estadual, constituirão patrimônio do Estado, a ser incorporado ao ativo intangível estadual.

O Poder Executivo poderá alienar os certificados públicos decorrentes da execução do programa, captar recursos, lastrear operações financeiras e dar garantias para execução do respectivo projeto, obedecidas as normas de finanças públicas estabelecidas na legislação pertinente.

A negociação dos certificados representantes dos ativos de natureza intangível será realizada preferencialmente em ambiente eletrônico, por aplicativo.

O Poder Executivo regulamentará a coordenação e execução do Programa Moeda Verde, podendo estabelecer normas e diretrizes regulamentadoras, bem como a celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários à sua plena execução.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 25/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

PL 161/2022, de autoria da Dep. Luciana Rafagnin (PT), que dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Paraná.

Concede benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade, não contribuintes do regime previdenciário.

O período de concessão do benefício é de até 6 (seis) meses, quando necessário o afastamento do local de trabalho, não ficando excluída a possibilidade de recebimento de outros benefícios oriundos de políticas públicas assistenciais.

As despesas decorrentes do pagamento do benefício correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

O Poder Executivo regulamentará a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 25/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Determinação de requisitos nos termos de parcerias do Estado com a sociedade civil para atender as necessidades das pessoas com deficiência, Síndrome de Down ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PLC 04/2022, de autoria do Dep. Pedro Paulo Bazana (PSD), que estabelece requisitos a serem observados nos Termos de Parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, no Estado do Paraná.

Estabelece requisitos que devem ser observados nos Termos de Parceria, nas modalidades de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação assinados entre o Poder

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

Executivo e as Organizações da Sociedade Civil.

Busca-se a equiparação salarial entre os profissionais a serem contratados pelas entidades e os servidores públicos do Estado do Paraná cedidos para a execução do plano de trabalho com a mesma função ou atribuição, tendo em vista também o tempo de atuação na Educação Especial; a inclusão de reformas, manutenções e/ou ampliações, custeadas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR), em favor das Organizações da Sociedade Civil que ofereçam educação especial; o fornecimento de merenda escolar, nos mesmos termos praticados na rede de ensino público estadual, aos alunos da educação especial matriculados nas escolas de educação básica na modalidade de educação especial que mantenham instrumentos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, considerando as necessidades individuais destes estudantes conforme prescrição nutricional; a possibilidade de custeio da instalação de usina de energia fotovoltaica com o valor anteriormente elencado para custeio de energia elétrica; a extensão de suporte nutricional aos cardápios das Escolas Especializadas.

Poderá, ainda, ser realizada a contratação de Professores temporários para atendimento dos planos de trabalho e objeto dos instrumentos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil que objetivem a atividade de educação básica na modalidade de educação especial, no caso de ausência de Professor integrante do quadro próprio de magistério do estado do Paraná.

O Poder Executivo regulamentará a presente norma, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 25/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTRESSE SETORIAL

AGROINDUSTRIA

Criação do selo “Amigo dos Animais” para empresas, associações e fundações que empreendem esforços na causa animal

PL 160/2022, de autoria do Dep. Evandro Araújo (PSD) e Dep. Reichembach (União Brasil), que institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

Reconhece as iniciativas de proteção e defesa dos animais por empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal, instituindo o selo “Amigo dos Animais”.

Para fins desta norma, considera-se iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração,

Gerência de Relações Governamentais
nº 09. Ano XVI. 28 de abril de 2022

vacinação, prevenção e controle de zoonoses e bons tratos aos animais.

Os interessados no recebimento do selo “Amigo dos Animais” devem requerê-lo ao órgão competente, que será definido pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

O selo poderá ser usado como publicidade, por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 25/04/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.